



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO Nº 37/2023. EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023.

1. PREÂMBULO:

1.1. Repartição interessada: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tanabi.

1.2. Licitação Credenciamento Público: 01/2023.

1.3. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, torna público que fará realizar o CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº 8666/93 e nos artigos 24 e 26 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas e/ou transtornos psiquiátricos, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório, para adultos de ambos os sexos, conforme as condições constantes dos Anexos I, parte integrante deste Edital, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na Sala da Comissão Municipal de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº. 242 – Centro – Paço Municipal – Tanabi, Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

a) A Política Nacional de Saúde Mental é uma ação do Governo Federal, coordenada pelo Ministério da Saúde, que compreende as estratégias e diretrizes adotadas pelo país para organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental. Abrange a atenção a pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo, etc., e pessoas com quadro de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas, como álcool, cocaína, crack e outras drogas.

b) O acolhimento dessas pessoas e seus familiares é uma estratégia de atenção fundamental para a identificação das necessidades assistenciais, alívio do sofrimento e planejamento de intervenções medicamentosas e terapêuticas, se e quando necessárias, conforme cada caso.

c) Os indivíduos em situações de crise podem ser atendidos em qualquer serviço da Rede de Atenção Psicossocial, formada por várias unidades com finalidades distintas, de forma integral e gratuita, pela rede pública de saúde.

d) Os principais atendimentos em saúde mental são realizados nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), onde o usuário recebe atendimento próximo da família com assistência multiprofissional e cuidado terapêutico conforme o quadro de saúde dos mesmos.

e) Os CAPS são pontos de atenção estratégicos das Unidades que prestam serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituído por equipe multiprofissional que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento às pessoas com sofrimento ou transtorno mental grave, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, em sua área territorial, seja em situações de crise ou nos processos de reabilitação psicossocial.

Faz-se necessário a abertura de Edital de Credenciamento Público para o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com transtornos mentais, em regime



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório e casa de apoio para pessoa vulnerável, para adultos de ambos os sexos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Edital será adquirido na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, Setor de Licitações, situada na Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro, CEP: 15170-000, nesta cidade, **TODOS OS DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA, OU SEJA, DAS 09H00 ÀS 15H00**, pelo site: www.tanabi.sp.gov.br ou ainda pelo [email:licitacao@tanabi.sp.gov.br](mailto:licitacao@tanabi.sp.gov.br).

2.2. Para fins de Credenciamento, os envelopes contendo os documentos exigidos neste edital, deverá ser entregue na – Sala da Comissão Municipal de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº. 242 – Centro – Paço Municipal – Tanabi, Estado de São Paulo.

2.3. Prazo de entrega dos envelopes até dia 27/03/2023 até 15h00min.

3. DO OBJETO

3.1. O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência química, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório e casa de apoio para pessoa vulnerável, para adultos de ambos os sexos. Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº. 8666/93.

3.2. Serão aceitas Comunidade Terapêutica que atendam todos os grupos descritos acima, e também Comunidade Terapêutica com atendimento especializado, ou seja, que atendem apenas o público adulto, ou adolescentes, para pessoas com transtornos mentais, clínicas que atendam ambos os sexos, ou não.

3.3. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

3.3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

3.3.2. Anexo I – Termo de Referência – Objeto do Credenciamento;

3.3.3. Anexo II – Declaração de Credenciamento.

3.3.4. Anexo III – Declaração de Responsabilidade;

3.3.5. Anexo IV – Declaração de cumprimento aos seguintes requisitos de Habilitação;

3.3.6. Anexo V – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF).

3.3.7. Anexo VI – Declaração expressa de conhecimento do Edital e Anexos;

3.3.8. Anexo VII – Minuta do Contrato de Fornecimento;

3.3.9. Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

3.3.11. Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação.

4. A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

4.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Os interessados deverão:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- a) satisfazer as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Em caso da credenciada, não ter sua sede na cidade de Tanabi, o transporte do paciente devera ser realizado pela licitante credenciada,
- c) atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tanabi, para internamento.

5.2. Estarão, porém, impedidos de participar do Credenciamento, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) de interessados constituídos sob a forma de consórcio;
- b) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;
- d) empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Secretaria de Saúde do Município de Tanabi, conforme previsão do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

5.3. A participação neste Credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento, resguardados os direitos recursais.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação Fiscal e qualificação técnica exigida em envelopes separados fechados dirigidos à Comissão de Licitação, até 27 de março de 2023 as 15h00min, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, Setor de Licitações, situada na Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro, CEP: 15170-000, nesta cidade.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, ou autenticado por servidor desde que junto com o original, em envelope hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

Envelope de habilitação

Município de Tanabi – SP.
Credenciamento nº. 01/2023.
Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO
Data e horário da realização: 27 de março de 2023 às 15h00min
Razão Social:

7.2- RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

7.2.1. Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone e e-mail);

7.2.2. Cédula de Identidade dos diretores e Certidão de Matrícula na Junta Comercial, no caso de firma individual;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.2.3. Cópia do Contrato Social acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.4. Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;

7.2.5. Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do Credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação.

7.2.6. Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

7.2.7. Alvará de Funcionamento Atualizado e Alvará Sanitário;

7.2.8. Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;

7.2.9. Cópia do cadastro no CNES municipal.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade.

7.3.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação Fundo Garantia (FGTS), dentro do prazo de validade.

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – CND, relativo ao ICMS, SENDO AS CERTIDÕES DE DÉBITOS INCRITOS E NÃO INSCRITOS.

7.3.6. Certidão de regularidade para com o Município, do domicílio ou sede do licitante de ISS, dentro do prazo de validade.

7.3.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06;

7.3.7.1. Quando optante pelo simples nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido pelo no site da Secretaria da Receita Federal;

7.3.7.2. Quando não optante pelo simples nacional: declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial a apresentação do balanço patrimonial na sua forma digital (SPED) enviado junto a Receita Federal do Brasil - RFB.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.3.8. Certidão Negativa (Certidão de Regularidade) ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011);

7.3.9. Alvará de Funcionamento, conforme legislação específica, da sede do licitante.

NOTA I: A participação nas condições previstas no item 7.3.7 e subitens implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06 e alterações.

NOTA II: No que diz respeito à documentação relativa à Regularidade Fiscal, de que trata o item 7.3., caso a licitante seja a matriz, deverá apresentar os respectivos documentos. Caso filial, apresentar a documentação relativa à filial, ressalvados os documentos que pela própria natureza comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

7.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. Atestado em nome da licitante, emitido pela contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de contrato ou nota fiscal comprovando a capacidade técnica de entrega do objeto desta licitação com características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores à do objeto licitado, nos termos do art. 30, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.5.2. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

7.5.3. Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.6.1. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores (ANEXO III);

7.6.2. Declaração expressa, emitida pela licitante, em papel timbrado da empresa devidamente assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), conforme o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988; (ANEXO V);

7.6.3. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

informações necessárias para o cumprimento do objeto da presente licitação, em conformidade com este Edital e seus Anexos, pois não será admitida, em hipótese alguma, reclamação posterior por parte das Licitantes, alegando desconhecimento de qualquer condição para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;(Artigo 30, Inciso III, da Lei 8.666/1993, com suas alterações); (ANEXO VI);

NOTA: INEXISTINDO PRAZO DE VALIDADE NAS CERTIDÕES, SERÃO ACEITAS AQUELAS CUJAS EXPEDIÇÕES/EMISSÕES NÃO ULTRAPASSAREM A 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES AO DA DATA FINAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES.

8. DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 A clínica credenciada obrigar-se-á a:

- a) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- b) manter regime de internação durante o período de tratamento;
- c) oferecer tratamento considerando a ocorrência de comorbidades sejam psiquiátricas ou dos sintomas decorrentes do uso de substâncias psicoativas;
- d) fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas;
- e) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;
- f) prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- g) garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a SMS do município;
- h) dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- i) sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela SMS do município;
- j) garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à credenciante e à família do paciente;
- k) comunicar imediatamente à credenciante e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- l) atender a solicitação de internação, a cargo da SMS do município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- m) promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- n) fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica;
- o) o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da Comissão Técnica.

8.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Tanabi obrigar-se-á a:

- a) Pagar à clínica credenciada nos termos deste edital;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- b) Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- c) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao credenciado, para execução dos serviços;
- d) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato ou Termo de Credenciamento;
- e) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- f) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) credenciado(a), através do CAPS do município;

8.3. DOS VALORES A SEREM APLICADOS PARA OS PROCEDIMENTOS

8.3.1. Os valores utilizados para remuneração serão os previstos conforme ANEXO I deste edital;

8.3.2. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

9.1. O presente Credenciamento será realizado em uma única etapa de exame da documentação exigida;

9.2. A Comissão Municipal de Licitações irá receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar a documentação entregue, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

9.3. À Comissão Municipal de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

9.4. As informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada poderão ser certificadas através de diligência pelo fiscal ou gestor do futuro contrato, a realizar-se a qualquer tempo, após a verificação da documentação, sendo passível de desclassificação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

9.5. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas, sendo a proponente desclassificada;

9.6. Terão o pedido de credenciamento indeferido os prestadores que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação deste Credenciamento.

9.7. Serão também declarados desclassificados os interessados que:

- a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

b) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

c) Anteriormente descredenciados pela SMS de Tanabi por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados;

9.8. Serão classificados os proponentes que atenderem a todas as exigências do presente Edital, referentes à HABILITAÇÃO e à OFERTA DE SERVIÇOS;

9.9. A Comissão Municipal de Licitações analisará a documentação dos proponentes, bem como realizará as diligências, emitindo o resultado dos classificados/credenciados inicialmente.

9.10. Os documentos deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante (localizadas no Município).

9.11. Havendo mais de um credenciado para a prestação de serviços, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará proporcionalmente a cada uma delas.

10. DAS DILIGÊNCIAS

10.1. A Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

11. DO CREDENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO

11.1. Serão credenciados os prestadores que forem HABILITADOS, conforme edital.

11.2. Será publicada no Diário Oficial do Município a relação de empresas CLASSIFICADAS e, portanto, CREDENCIADAS, abrindo-se o prazo recursal previsto na Lei nº 8.666/93.

11.3. O prestador que vier a ser contratado se submeterá às normas definidas pela SMS quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

11.4. O credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para atender ao interesse público, sempre através de Termos Aditivos conforme inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

11.5. A vigência do credenciamento iniciará na data da Assinatura do contrato com sua devida publicação no Diário Oficial do Município.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. As contas referentes aos serviços prestados serão apresentadas na Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas das respectivas guias, no último dia útil do mês da prestação do serviço, e o pagamento será efetuado a partir do 10º (décimo) dia útil, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e conforme valores constantes na Tabela de Preços – Termo de Referência, Anexo I deste edital que fica fazendo parte integrante deste contrato.

12.2. O pagamento das contas poderá não ser efetuado caso sejam caracterizadas as seguintes situações:

a) As contas não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

b) Forem constatadas irregularidades;

c) Outros motivos de força maior devidamente justificados.

12.3. Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Administração, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

12.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

12.5. As Notas Fiscais/Fatura correspondente serão discriminativas, constando o número do termo de credenciamento a ser firmado.

12.6. A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha sido autorizado prévia e formalmente.

12.7. Os valores correspondentes ao pagamento dos serviços prestados terão por base o Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste contrato.

12.8. O valor a ser recebido pela Credenciada será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais por paciente a ser pago de acordo com a relação apresentada mensalmente pela Secretaria de Saúde, e mediante a entrega das respectivas guias devidamente emitidas e assinadas pela mesma, valores estes, constantes do Termo de Referência.

13. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

13.1. A licitante inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação da relação das entidades habilitadas, para interpor recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. Interposto o recurso, o mesmo será encaminhado à Comissão Julgadora que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar sua decisão, neste prazo, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a decisão da autoridade superior, devidamente informando, devendo nesse caso a mesma decidir dentro de 5 (cinco) dias úteis,

13.3. O recurso terá efeito suspensivo, para análise da Administração e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente ratificará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.

14. DO PREÇO

14.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Tanabi pagará o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por mês para adultos masculino ou feminino, caso o tempo de permanência seja inferior a um mês deveser pago proporcional aos dias que o usuário do serviço efetivamente ficou internado.

14.2. Para efeito de pagamento proporcional, será considerado, como diária, o período de 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

15. DA GARANTIA E GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. Não será exigida a prestação de garantia para a participação resultante desta licitação.

16. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

16.1. A Prefeitura Municipal de Tanabi, Estado de São Paulo, poderá por interesse público, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la caso sejam identificados, no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

17.1. As despesas decorrentes desta licitação serão deduzidas de recursos do orçamento relativo ao exercício de 2023 na seguinte dotação orçamentária:

(02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.39.00) – Ficha 180.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município e o Edital na íntegra, com seus anexos disponibilizados no site da Prefeitura do Município de Tanabi.

18.2. A Prefeitura do Município de Tanabi reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.;

18.3. Caso a empresa proponente seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deve à mesma fazer prova dentro do envelope da fase correspondente à exigência, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento;

18.4. A apresentação de documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos Sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação junto ao Site do Órgão Competente, salvo disposição em contrário;

18.5. A Comissão, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

18.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente Credenciamento;

18.7. A formulação de proposta é de exclusiva responsabilidade do proponente, não sendo aceito após a abertura dos envelopes qualquer pedido de retificação;

18.8. A Comissão poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação;

18.9. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

18.10. A fiscalização dos serviços executados será de responsabilidade do Município de Tanabi, por meio da Secretaria de Saúde, a quem caberá:

18.11. Verificar se no seu desenvolvimento está sendo cumpridos os termos do contrato, especificações e demais requisitos;

18.12. Certificar a execução dos serviços para o pagamento das faturas;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

18.13. Solucionar problemas executivos;

18.14. Participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

18.15. A fiscalização, que atuará desde o início dos trabalhos até o seu recebimento definitivo, será exercida no interesse exclusivo do Município de Tanabi e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência química, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório e casa de apoio para pessoa vulnerável, para adultos de ambos os sexos. Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº. 8666/93.

Item	Descrição	Máximo de vagas por mês	Vi. Unit	Vi. Total Mensal	Vi. Total Anual
01	O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência química, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório e casa de apoio para pessoa vulnerável, para adultos de ambos os sexos. Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº. 8666/93.	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
Total			R\$ 216.000,00		

2. JUSTIFICATIVA

Tal Credenciamento tem como finalidade satisfazer as exigências perpetradas pela nova Política Nacional de Saúde Mental introduzida no Brasil através da Lei nº 10.216/2001 a qual estabeleceu novos critérios e paradigmas à proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais à qual redireciona a um novo modelo assistencial em saúde mental.

Visa em última análise assegurar direitos de toda ordem às pessoas em sofrimento mental através desenvolvimento de projetos com vistas aos investimentos efetivos no atendimento de pacientes acometidos por transtornos mentais.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

A atenção psicossocial realizada pelos CAPS tem representado um grande avanço no tratamento deste público, porém, por vezes, faz-se necessário realizar internações com a finalidade de estabilizar o quadro clínico do paciente, bem como atender a situação de negligência ou abandono familiar em que se encontram, e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis. Atualmente, no município de Tanabi, existe atendimento ambulatorial nos CAPS mas não consegue completar o ciclo de tratamento sendo muitas vezes necessário a internação para tratar adequadamente os pacientes.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CLÍNICA CREDENCIADA:

- a) Responsabilizar para encaminhamento do paciente para acompanhamento com equipe multidisciplinar (psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, entre outros) para atendimento 24 horas caracterizando-se como residência terapêutica;
- b) Oferecer atendimento de grupo e individual semanal aos pacientes;
- c) Garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- d) Garantir de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento;
- e) Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- f) A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial ou administrativamente pelo ente credenciante pressupondo-se a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente;
- g) Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais nos termos da legislação regente;
- h) Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares e a Rede de Saúde do município de Tanabi;
- i) A contratada ficará responsável pela guarda dos documentos seja ele físico ou eletrônico, em relação aos dados do paciente e exames prestados;
- j) Todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias serão exclusivamente de responsabilidade da clínica Contratado nos termos das respectivas legislações regentes;
- k) Fica expressamente vedado ao contratado a terceirização de seus serviços terceirizados, transferência ou qualquer outra modalidade de subcontratado.

3.2. OS SERVIÇOS DEVEM EXPLICITAR POR ESCRITO OS SEUS CRITÉRIOS QUANTO A:

- Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- Alta terapêutica;
- Desistência (alta pedida);
- Desligamento (alta administrativa);
- Casos de mandado judicial;
- Evasão /fuga;
- Fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos;
- Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar imediatamente a família ou responsável pela pessoa;
- Fica resguardado à pessoa em tratamento o direito de desistência, sem qualquer tipo de Constrangimento, devendo a família ou responsável ser informada em qualquer das situações acima.

3.3. CRITÉRIOS DE ROTINA PARA TRIAGEM QUANTO A:

- Avaliação médica por Clínico Geral;
- Avaliação médica por Psiquiatra;
- Avaliação Psicológica;
- Realização de exames laboratoriais;
- Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos
- Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

3.4. MANTER POR ESCRITO, OS SEUS CRITÉRIOS DE ROTINA DE TRATAMENTO QUANTO A:

- Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior. Ter habilitação em dependência de SPA (nos casos de comorbidade com dependência química, ao menos uma vez por semana);
- Atendimento médico psiquiátrico pelo menos uma vez por semana.
- Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico pelo menos 3 vezes por semana.

4. ESTIMATIVA DO VALOR

A Secretaria Municipal de Saúde de Tanabi pagará o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês para adultos masculino ou feminino, caso o tempo de permanência seja inferior a um mês deveser pagos proporcional aos dias que o usuário do serviço efetivamente ficou internado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deverá ser descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento consubstanciadas nas características básicas do atendimento definidos nesse Termo de Referência, independentemente da aplicação das penalidades previstas no competente Edital Convocatório, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa e o seguinte: Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte da Credenciante: a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada; b) Exigir caução para o atendimento aos



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

beneficiários; c) Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento; d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada; e) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários; f) Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura, alteração de dados cadastrais; g) Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura a alteração de endereço para fins de vistoria; h) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados; Salienta-se que o credenciamento das respectivas instituições não geram a Secretaria de Saúde nem ao Município de Tanabi-SP quaisquer vínculos de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da empresa vencedora, respondendo exclusivamente a empresa vencedora por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas. O serviço contratado não poderá ser terceirizado, transferido a outrem ou subcontratado.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.

Alexandre Silveira Bertolini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(a ser entregue juntamente com os envelopes)

MODELO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante o Município de Tanabi, Estado de São Paulo, em licitação na modalidade CREDENCIAMENTO nº 01/2023, objetivando a O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência química, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório e casa de apoio para pessoa vulnerável, para adultos de ambos os sexos. Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº. 8666/93.

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(MODELO)

Declaramos que, até a presente data, não estamos impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, não declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera, bem como inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar a **Prefeitura do Município de Tanabi - SP**, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO IV MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI-SP. CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes nº 01, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 01/2023, objetivando O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência química, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório e casa de apoio para pessoa vulnerável, para adultos de ambos os sexos. Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº. 8666/93.

Empresa: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DE TRABALHO – (ART. 7º. INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do CREDENCIAMENTO nº 01/2023, objetivando O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência química, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório e casa de apoio para pessoa vulnerável, para adultos de ambos os sexos. Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº. 8666/93, declaro sob as penas da Lei, que nos termos do parágrafo 6.º do art. 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO

(DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da Lei, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do **CRENCIAMENTO nº 01/2023**, em conformidade com o Edital e seus anexos, tendo ciência que posteriormente não será permitida reclamações por nossa parte, alegando desconhecimento de qualquer condição de execução do objeto do **CRENCIAMENTO nº 01/2023**, que tem por objeto O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência química, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório e casa de apoio para pessoa vulnerável, para adultos de ambos os sexos. Será celebrado TERMO DE CRENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº. 8666/93. (art. 30, inc. III, da Lei 8.666/93, com suas alterações).

_____, _____ de _____ de 2023.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE TANABI EA EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TANABI** - Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. xxxx, nº xxxx, Centro, XXXX - SP, inscrito no CNPJ nº

_____, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **xxxxx**, brasileiro, casado, RG _____ e CPF _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa Pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____,

brasileiro, _____, RG _____ e CPF _____ doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço decorrente do Credenciamento que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

FUNDAMENTO LEGAL - Rege o presente Credenciamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as modificações posteriores.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente credenciamento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Alexandre Silveira Bertolini Prefeito do Município, exarada em despacho constante no processo Credenciamento nº 01/2023, que faz parte integrante e complementar deste Credenciamento, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência química, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório e casa de apoio para pessoa vulnerável, para adultos de ambos os sexos. Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada durante o seu transcurso, e desde que aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ATENDIMENTO

3.1 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar os pacientes somente aos estabelecimentos que estiverem credenciados junto ao órgão Municipal.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.2 - A empresa deverá atender somente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 – Os pacientes serão atendidos na sede da credenciada, em horário por este previamente fixado, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pela Secretaria de Saúde.

3.4 - A Credenciada colherá assinatura que comprove o atendimento prestado.

3.5 - Os serviços deverão ser executados mediante autorização da Secretaria de Saúde e serão remunerados de acordo com os valores constantes do anexo I, parte integrante deste Edital, cujo conteúdo poderá sofrer alterações, a exclusivo critério da Administração, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR

4.1 - As contas referentes aos serviços prestados serão apresentadas na Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas das respectivas guias, no último dia útil do mês da prestação do serviço, e o pagamento será efetuado a partir do 10º (décimo) dia útil, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e conforme valores constantes na Tabela de Preços – Termo de Referência, Anexo I deste edital que fica fazendo parte integrante deste contrato.

4.2 - O pagamento das contas poderá não ser efetuado caso sejam caracterizadas as seguintes situações:

- a) As contas não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;
- b) Forem constatadas irregularidades;
- c) Outros motivos de força maior devidamente justificados.

4.3 - Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Administração, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

4.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondente serão discriminativas, constando o número do termo de credenciamento a ser firmado.

4.6 – A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha sido autorizado prévia e formalmente.

4.7 – Os valores correspondentes ao pagamento dos serviços prestados terão por base o Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste contrato.

4.8 – O valor a ser recebido pela Credenciada será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais a ser pago de acordo com a relação apresentada mensalmente pela Secretaria de Saúde, e mediante a entrega das respectivas guias devidamente emitidas e assinadas pela mesma, valore estes, constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento, conforme abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

(02.05.01.10.301.0006.2036.0001.3.3.90.39.00) – Ficha 180.

5.2 – A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, uma vez que as quantidades e valores totais são meramente estimativos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 - É vedado a CREDENCIADA efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários, sob qualquer pretexto de complementação, relativamente aos serviços prestados na Empresa Credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 - Será motivo de rescisão imediata do presente CREDENCIAMENTO, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

- a) a Credenciada se negar a atender, sob qualquer pretexto, o beneficiário devidamente identificado;
- b) a suspensão do atendimento aos beneficiários sem que haja denúncia do credenciamento;
- c) o não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.

7.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importância eventualmente pendentes, como determinado pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e as modificações da Lei 8.883/94.

7.3 – As empresas que vierem a ser credenciadas poderão perder a condição de credenciada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos casos abaixo especificados:

- a) Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;
- b) Ter título protestado cujo valor possa, a juízo da Contratante, comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Administração Municipal acompanhará por meio de servidores especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à Legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 - O presente credenciamento tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10.1 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE compromete-se a acompanhar todo o tratamento dos pacientes, bem como emitir relatório e guias de encaminhamento dos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 - A Credenciada assume, ainda, as seguintes condições:

A CREDENCIADA acatará a designação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

11.2. Iniciar a prestação dos serviços (internação) em até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

11.3. Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na proposta apresentada;

11.4. Durante o período de internação, a CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do paciente no recinto da clínica, dotando-a de toda segurança necessária;

11.5. Em caso de saída não autorizada do paciente, a CONTRATADA comunicará imediatamente a CONTRATANTE o fato ocorrido;

11.6. Se responsabilizar pelas condições da internação, alimentação, medicamentos, assistência médicas e demais serviços necessários ao bem estar, segurança e recuperação do paciente;

11.7. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da

CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que o CONTRATANTE está isento de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;

Notificar a Administração Municipal, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de documentos;

Manter a clínica devidamente provida de equipamentos e pessoal necessários ao atendimento dos beneficiários.

11.8. Fazer prova da regularidade para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada ao CONTRATANTE;

11.9. Enviar, MENSALMENTE, relatório sobre a evolução do tratamento do paciente;

11.10. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários indicados pela mesma, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

12.2 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços prestados, sendo que o preço vigente será o da data em que a Ordem de Serviço for entregue a CONTRATADA;

12.3 - Realizar o transporte do paciente até a clínica contratada para efetivação da internação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 - A Credenciada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Administração Municipal, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a Administração Municipal da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços.

13.2 - Responsabilizar-se-á também, o representante da credenciada pelas conseqüências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES

14.1 - Poderá o presente credenciamento ser modificado a qualquer época, conforme a conveniência das partes, contanto, porém, as modificações de termos aditivos que respeitarão as mesmas formalidades legais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado,

correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;

c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária pro rata die aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

15.4 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de Tanabi, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar os serviços constantes deste Termo de Credenciamento.

17.2 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato xxxxxxxxxx, de acordo com a portaria municipal n.º xxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

18.1 - A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Resolução n.º 1.822/94 e à Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Tanabi - SP.

E por estarem justos, firmes e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tanabi-SP, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE TANABI

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLONI

PREFEITO DO MUNICIPIO

CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VIII

CRENCIAMENTO N° 01/2023.

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno porte (a ser entregue juntamente com os envelopes)

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº _____ é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do CRENCIAMENTO N° 01/2023, realizado pela Prefeitura do Município de Tanabi-SP.

Local e data _____

Assinatura do Representante

Nome do Representante:

RG nº.....



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO IX
CRENCIAMENTO nº. 01/2023
“Termo de Ciência e Notificação”
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência química, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório e casa de apoio para pessoa vulnerável, para adultos de ambos os sexos. Será celebrado TERMO DE CRENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº. 8666/93.

ADVOGADO(S): Ricardo Cezar Varnier

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência química, em regime de internação, de caráter voluntário, involuntário ou compulsório e casa de apoio para pessoa vulnerável, para adultos de ambos os sexos. Será celebrado TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Lei nº. 8666/93.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	40.201.112 SSP/SP
Endereço	Rua Antilhas nº. 51
Telefone	17-99615-2125.
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ricardo Cezar Varnier
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	XXXXXXX
Endereço	Rua Edmur Rodrigues Alves nº. 658 – Jardim Boa Vista
Telefone	(17)99619-1996
E-mail	ricardo@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, de de 2023.

Ricardo Cezar Varnier
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos